



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 25ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª LEGISLATURA.

DATA :- 01 DE SETEMBRO DE 2025.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Projeto de Lei Complementar (processo nº 1226/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-34/2025, que dispõe sobre a criação de órgão que especifica; criação, extinção e alteração de cargo e alteração das Leis nºs 1.532 de 10 de outubro de 2014 e 141, de 30 de março de 2023 e dá outras providências.

2. Projeto de Lei (Processo nº 1097/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-32/2025, que institui o Programa de Demissão Voluntária no Município de Santa Branca e dá outras providências.

3. Projeto de Lei (Processo nº 1208/2025), de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, que dispõe sobre a implantação de Código QR em todas as placas de obras públicas da administração pública do município de Santa Branca, visando a leitura e a fiscalização eletrônica e dá outras providências.

4. Projeto de Lei (Processo nº 1209/2025), de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, que dispõe sobre a instituição do Agosto Lilás no Município de Santa Branca, estabelece a realização de ações integradas de conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher e inclui o dia 07 de agosto no calendário oficial de atividades do município.

5. Projeto de Resolução (Processo nº 1032/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Branca, na versão apresentada como **Substitutivo** pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

6. Projeto de Resolução (Processo nº 1036/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Branca, as contratações diretas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, na versão apresentada como **Substitutivo** pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Santa Branca, 29 de agosto de 2025.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA



Ata nº 27. Ata da vigésima quarta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Nona Legislatura. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e um minuto, sob a presidência do Sr. João Batista de Almeida Junior, presentes os Vereadores: Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Josué Nogueira Marques, Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa do Jota, Ronilhon Richard dos Santos, Wellington Candido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a vigésima quarta sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior, realizada em 18 de agosto do corrente ano, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A sessão teve sequência com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca** (Processo TC-004149.989.23-8), referentes ao exercício de 2023. Despacho: “Processo TC-004149.989.23-8. Visto. Processe-se de acordo com a legislação vigente, dando-se ainda ciência aos Vereadores, à Procuradora Jurídica, às Comissões de Justiça e de Finanças, bem como ao Sr. Prefeito Municipal, responsável por tais Contas, a fim de que este último, caso deseje, apresente suas alegações no prazo de 15 (quinze) dias, com relação às Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2023. Cumpra-se!”. **2. Projeto de Lei** (Processo nº 1071/2025), de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes e outros, que institui, no âmbito do Município de Santa Branca, o “Dia do Profissional de Educação Física” e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e da Comissão de Justiça e Redação, esta última apresentando emenda modificativa ao artigo 4º. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 25/08/2025”. **3. Projeto de Lei** (Processo nº 1079/2025), de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva e outros, que dispõe sobre a promoção da participação de comerciantes locais nas praças de alimentação de eventos públicos realizados no Município de Santa Branca e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, estas últimas apresentando emenda modificativa à ementa. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 25/08/2025”. **4. Projeto de Lei** (processo nº 1208/2025), de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, que dispõe sobre a implantação de Código QR em todas as placas de obras públicas da administração pública do Município de Santa Branca, visando a leitura e a fiscalização eletrônica e dá outras providências. Despacho: “À Procuradora Jurídica Legislativa para emitir parecer”. **5. Projeto de Lei** (processo nº 1209/2025), de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, que dispõe sobre a instituição do Agosto Lilás no município de Santa Branca, estabelece a realização de ações integradas de



conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher, e inclui o dia 07 de agosto no calendário oficial de atividades do município. Despacho: “À Procuradora Jurídica Legislativa para emitir parecer”. **6. Requerimento nº 177/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre as ações programadas para a campanha “Agosto Lilás”, mês de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher. **7. Requerimento nº 178/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da demanda de monitor escolar. **8. Requerimento nº 179/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre as obras realizadas na Estrada SAB 30, que liga Santa Branca a Guararema. **9. Requerimento nº 180/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da manutenção no veículo Daily, placa FCQ7J35. **10. Requerimento nº 181/2025**, de autoria de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o tráfego do veículo Daily, adaptado para portadores de necessidades especiais. **11. Requerimento nº 182/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos e outros, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da concessão de Cestas Básicas. **12. Requerimento nº 183/2025**, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes e outros, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, acerca de eventuais obras realizadas em loteamento clandestino, localizado na Rua dos Ouros, Bairro Pau D’Alho Ourives, zona rural do município de Santa Branca. **13. Requerimento nº 184/2025**, de autoria de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a execução da emenda impositiva destinada à construção do jardim sensorial. **14. Requerimento nº 185/2025**, de autoria de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, acerca do pedido de servidores, de bonificação para atuação na Defesa Civil - Processo Administrativo 1937/2025. **15. Moção de Agradecimento nº 12/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, ao Pastor Antonio Carlos Moraes e sua esposa, Ângela Aparecida de Moraes. Os Requerimentos e a Moção de Agradecimento tiveram idêntico Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 25/08/2025”. **16. Indicação nº 434/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser colocada uma tampa no bueiro localizado em frente ao antigo Clube de Pesca, na Estrada Santa Branca – Guararema. **17. Indicação nº 435/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser podada uma árvore na Rua Rotary Internacional, bairro Parque São Jorge. **18. Indicação nº 436/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita a troca de tampa de um bueiro localizado na Rua Nestor Samuel de Oliveira, em frente a “Carpintaria do Osmar”. **19. Indicação nº 437/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de serem construído um Campo de Futebol Municipal e uma Quadra Society. **20. Indicação nº 438/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de serem colocados bancos na praça localizada no bairro “Toca do Leitão”. **21. Indicação nº 439/2025**, de autoria do Vereador João Batista de



Almeida Junior, no sentido de ser promovido um Campeonato de Futebol Feminino no Município. **22. Indicação nº 440/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de serem promovidas, no “Dia das Crianças”, atividades às crianças autistas. **23. Indicação nº 441/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada manutenção no calçamento da Rua Vicente Rodrigues Rangel, bairro Jardim Olímpia. **24. Indicação nº 442/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada manutenção na Rua Nabucodonosor Bueno de Toledo, bairro Jardim Olímpia. **25. Indicação nº 443/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita manutenção na estrada de acesso ao bairro Brás Caxi. **26. Indicação nº 444/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser retomada a “operação tapa-buracos” nas vias públicas da cidade. **27. Indicação nº 445/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de serem recolocados vidros na EMEF “Isaura Martins Rosa de Siqueira”. **28. Indicação nº 446/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de serem trocadas lâmpadas nas ruas Odécio de Araujo Senna e Benedito de Oliveira Filho, bairro “Toca do Leitão”. **29. Indicação nº 447/2025**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de haver manutenção na subida da estrada do bairro dos Monos, sentido Fazendão. **30. Indicação nº 448/2025**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de haver manutenção na Estrada SP/77, acima do bairro dos Monos, sentido Salesópolis. **31. Indicação nº 449/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser molhada, através de caminhão pipa, a Rua onde está localizada a Unidade de Saúde “João Garante”. **32. Indicação nº 450/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser feita manutenção na Rua João de Paula Vieira. **33. Indicação nº 451/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser realizada manutenção na grade do bueiro na Rua Independência, proximidades da agência do Bando do Brasil S/A. **34. Indicação nº 452/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de serem construídas lombadas na Rua São Sebastião, bairro São Sebastião. **35. Indicação nº 453/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção, capina e limpeza nas ruas do bairro Jardim Prado. **36. Indicação nº 454/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção, capina e limpeza nas ruas do bairro Jardim Olímpia. As Indicações receberam o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para encaminhar”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Projeto de Lei** (processo nº 1071/2025), com a emenda modificativa apresentada. Em discussão, usou da palavra o seu autor. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade, com a emenda apresentada. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **2. Projeto de Lei** (processo nº 1079/2025), com a emenda modificativa apresentada. Em discussão, usou da palavra os Vereadores



Francisco de Assis Nunes da Silva, Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa e Juan Jimenez Jurado Junior. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade, com a emenda apresentada. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **3. Requerimento nº 177/2025.** Em discussão, usou da palavra a sua autora. **4. Requerimento nº 178/2025.** Em discussão, usou da palavra o Vereador Wellington Cândido da Silva Leme. **5. Requerimento nº 179/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Ronilhon Richard dos Santos, Edson Luiz de Sousa Lemes, Kalisa do Jota, Francisco de Assis Nunes da Silva, Josué Nogueira Marques, Kalisa do Jota e Iago Ribeiro Moreira Barbosa. **6. Requerimento nº 180/2025.** Em discussão, usou da palavra o seu autor. **7. Requerimento nº 181/2025.** Em discussão, usaram da palavra e os Vereadores Josué Nogueira Marques, Kalisa do Jota e Iago Ribeiro Moreira Barbosa. **8. Requerimento nº 182/2025.** Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Ronilhon Richard dos Santos e Juan Jimenez Jurado Junior. **9. Requerimento nº 183/2025.** Em discussão, usou da palavra o Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes. **10. Requerimento nº 184/2025.** Em discussão, usaram da palavra os Vereadores João Batista de Almeida Junior, Kalisa do Jota, Josué Nogueira Marques, Juan Jimenez Jurado Junior, Edson Luiz de Sousa Lemes, Ronilhon Richard dos Santos, Wellington Cândido da Silva Leme e Iago Ribeiro Moreira Barbosa. **11. Requerimento nº 185/2025.** Em discussão, usaram da palavra os seus autores e os Vereadores Ronilhon Richard dos Santos, Edson Luiz de Sousa Lemes, Juan Jimenez Jurado Junior e Kalisa do Jota. **12. Moção de Agradecimento nº 12/2025.** Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Josué Nogueira Marques e Juan Jimenez Jurado Junior. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos e a Moção de Agradecimento, mencionados anteriormente, foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias da Ordem do Dia foram todas votadas e a sessão prosseguiu com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. A Vereadora Kalisa do Jota abordou o socorro a duas pessoas, no domingo último, que foram salvas de afogamento na Represa de Santa Branca, prestando sua homenagem ao PM Bombeiro Bruno, que realizou o resgate e propondo uma Moção de Parabenização ao mencionado militar, em alusão ao dia do soldado, comemorado nesta data. O Vereador Josué Nogueira Marques tratou de Indicações de sua autoria, entre outros temas. O Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes comunicou que o projeto do plano de carreira do Magistério está sendo elaborado na Secretaria Municipal da Educação, falando de Indicações por ele apresentadas, além de assuntos diversos. O Vereador Juan Jimenez Jurado Junior comentou sobre Indicações de sua autoria. O Vereador Ronilhon Richard dos Santos mencionou os diversos incêndios acontecidos no final de semana, além de outras ocorrências. O Vereador Wellington Cândido da Silva Leme teceu comentários sobre a situação da estrada do Moquetá, que se encontra em péssimo estado. O Vereador João Batista de Almeida Junior falou sobre Indicações por ele apresentadas. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 238

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 29/08/2025

PROCESSO Nº 1226/2025

Presidência

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 1226/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-34/2025, que dispõe sobre a criação de órgão que especifica; criação, extinção e alteração de cargo e alteração das Leis nºs 1.532 de 10 de outubro de 2014 e 141, de 30 de março de 2023 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SMMAA, bem como promove alterações de denominação e de estrutura na Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes; cria, extingue e altera cargos (art. 1º).

A propositura possui treze artigos (artigos 1º ao 13), divididos em quatro Capítulos e Seções.

O projeto de lei Complementar conta ainda com dois Anexos, onde constam, respectivamente, os cargos em comissão ora criados, com Quantidade, Referências, Jornada de Trabalho e Atribuições.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Sr. Prefeito informa à Casa, entre outras alegações, que “A presente proposta visa promover a reestruturação administrativa do Município, com a criação de uma pasta específica voltada à formulação, coordenação e execução das políticas públicas nas áreas do meio ambiente e da agricultura, setores de grande relevância para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população”.

3. A Procuradora Jurídica Legislativa, em sua manifestação, considerou que não há óbice na tramitação deste Projeto de Lei Complementar.

4. Trata-se, portanto, de uma medida que visa a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, necessária para o desenvolvimento do setor e promovendo alterações na Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, havendo a criação, alteração e extinção de cargos de provimento em comissão.

5. A reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal ora pleiteada é necessária, buscando, em última análise, uma melhor qualidade do serviço público oferecido à nossa população e assim opinamos pela **aprovação** da matéria. É o parecer!

Santa Branca, 29 de agosto de 2025.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça;
Membro Com. Finanças e Relator

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 15

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PROCESSO Nº 1097/2025

Santa Branca, 28.1.08.2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (Processo nº 1097/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-32/2025, que institui o Programa de Demissão Voluntária no Município de Santa Branca e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame institui, no âmbito do Município de Santa Branca, o Programa de Demissão Voluntária (PDV), destinado aos servidores públicos celetistas que estejam em efetivo exercício e aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social até o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (Art. 1º).

O período e forma de adesão; pedido de demissão; objetivo do Programa; inscrição no PDV; assinatura do termo de adesão; desligamento dos servidores públicos municipais; cálculo da indenização; permanência em efetivo exercício até a publicação da exoneração/desligamento; decisão sobre o deferimento do pedido; exclusão do PDV; incentivo financeiro à adesão ao PDV; compensação com os valores rescisórios; não reutilização do tempo de efetivo exercício; consideração de vacância do emprego público; possibilidade de suspensão do PDV, bem como cláusulas financeira; revogatória e de vigência, constam, respectivamente, nos parágrafos do artigo 1º ao artigo 15.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Sr. Prefeito informa à Casa, entre outras alegações, que "Este projeto de lei estabelece o Programa de Demissão Voluntária (PDV) será implementado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a necessidade, conveniência e oportunidade, bem como existência de disponibilidade necessária para fazer frente à despesa".

3. A adoção do Programa de Demissão Voluntária – PDV aos servidores que já estão aposentados pelo Regime Geral da Previdência, é um incentivo para que esses trabalhadores possam usufruir da aposentadoria total, além de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas.

Isto posto, estas Comissões opinam pela **aprovação** da matéria.
É o parecer

Santa Branca, 28 de agosto de 2025.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça;
Membro Com. Finanças e Relator

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



PREFEITURA DE
SANTA BRANCA

MENSAGEM GP Nº 35/2025

Santa Branca, 25 de agosto de 2025.

À Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Santa Branca
João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhe as providências necessárias visando a apreciação do incluso Projeto de Lei nº 35/2025, de 25 de agosto de 2025, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Branca/SP a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Paulista- Unidade de São José dos Campos, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda, para a execução de projetos de extensão universitária".

A proposta decorre de iniciativa do Curso de Arquitetura e Urbanismo da referida instituição, e visa a implementação conjunta dos seguintes projetos:

1. "Adote uma Área Verde: Arquitetura Solidária", sob coordenação do Prof. Me. Altamir C. R. da Fonseca;
2. "Levantamento e Diagnóstico de Área Urbana", sob coordenação da Prof. Me. Natalia dos Santos Moradei.

Tais projetos têm como foco a valorização dos espaços públicos, a promoção do desenvolvimento urbano sustentável e a integração entre ensino e prática profissional, além de proporcionar aos alunos experiências significativas no campo da cidadania e do serviço comunitário.

Ressalta-se que a cooperação será realizada sem qualquer repasse financeiro, com a atuação totalmente voluntária da universidade e de seus discentes, conforme minuta de acordo anexa. A estrutura jurídica da proposta segue os moldes da parceria anterior já estabelecida entre esta municipalidade e a UNIP, mantendo os parâmetros legais e acadêmicos.

Diante do exposto, certos e convictos de que podemos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, solicito que a tramitação ocorra em regime de urgência, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Comissões de Justiça e de Finanças
para emitir parecer
Santa Branca,
.....
Presidente da Câmara

Adriano Marchesani Levorin
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Projeto nº. 47/2025
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº. 12243622
★ 25 AGO 2025 ★
JSR59
Funcionário



PREFEITURA DE
SANTA BRANCA

GABINETE
DO PREFEITO



- Anexos: (1) Projeto de Lei
(2) Minuta do Acordo de Cooperação Técnica
(3) Planos de Trabalho Projetos

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Branca/SP a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Paulista- Unidade de São José dos Campos, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda, para a execução de projetos de extensão universitária".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Paulista-Unip-Unidade de São José dos Campos, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda, por intermédio da Secretaria de Municipal de Serviços, Obras e Transportes, para a execução de projetos de extensão universitária, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais e gerais em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 25 de agosto de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, E A UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – UNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, MANTIDA PELA ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.

O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.694.121/0001-81, com sede na Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, e a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, mantida pela ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.099.229/0001-01, com sede na Av. Paulista, 900 – 1º andar – B, Bela Vista – São Paulo/SP, e filial em São José dos Campos – SP, neste ato representada por sua Coordenadora Auxiliar do curso de Arquitetura e Urbanismo, Sra. DILENE ZAPAROLI, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para a execução simultânea dos seguintes **Projetos de Extensão Universitária**:

- I – “Adote uma Área Verde: Arquitetura Solidária”
- II – “Levantamento e Diagnóstico de Área Urbana”

As ações ocorrerão no âmbito do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIP – Campus São José dos Campos, conforme planos de trabalho descritos nos Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete ao MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA:

- a) Disponibilizar o suporte necessário à execução dos projetos, incluindo estrutura física, equipamentos, materiais, transporte e apoio técnico das Secretarias envolvidas;
- b) Designar representantes institucionais para acompanhar as atividades de campo e orientar os estudantes quanto às diretrizes urbanísticas e ambientais do município;
- c) Promover ações de divulgação dos projetos junto à comunidade local;
- d) Emitir declarações de recebimento das entregas conforme o cronograma estabelecido;



e)

Impressão de 100 exemplares dos projetos realizados pelos alunos (50 de cada projeto) em formato A4 paisagem, com 80 páginas cada um no total.

Compete à UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP:

- a) Disponibilizar o corpo docente para orientar os alunos nas atividades dos projetos;
- b) Integrar os projetos às atividades curriculares das disciplinas envolvidas;
- c) Acompanhar, coordenar e supervisionar a atuação dos alunos;
- d) Entregar os produtos finais conforme o previsto nos planos de trabalho.

Compete conjuntamente às partes:

- a) Colaborar na realização de eventos, exposições, apresentações públicas e demais formas de devolutiva à comunidade;
- b) Estimular a produção científica, técnica e social decorrente dos projetos, garantindo ampla divulgação e compartilhamento de resultados;
- c) Avaliar continuamente a execução dos projetos, podendo reorientar ações de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

I – A coordenação geral das atividades será exercida pela Profª. Dra. Dilene Zaparoli, responsável institucional pela interlocução entre as partes.

II – Cada projeto terá um docente responsável, conforme identificado nos Anexos I e II.

III – Caberá aos docentes responsáveis emitir parecer técnico sobre a execução e entrega dos produtos previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante manifestação formal das partes.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A atuação dos participantes se dará de forma voluntária, não gerando vínculo empregatício entre os alunos e a Prefeitura, nem qualquer obrigação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os materiais produzidos no âmbito dos projetos poderão ser utilizados livremente por ambas as partes para fins acadêmicos, científicos, institucionais e de divulgação, resguardado o devido crédito institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este acordo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

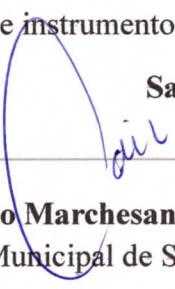
O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes com aviso prévio de 30 dias, ou rescindido em caso de inadimplemento, mediante notificação com 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Branca/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo.

E por estarem de acordo, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Santa Branca, XX de XXXXX de 2025


Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal de Santa Branca

Prof. Dra. Dilene Zaparoli
Coordenadora auxiliar do curso de Arquitetura e Urbanismo
Unidade de São José dos Campos



PREFEITURA DE
SANTA BRANCA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO I – Plano de Trabalho: Projeto “Adote uma Área Verde: Arquitetura Solidária”

ANEXO II – Plano de Trabalho: Projeto “Levantamento e Diagnóstico de Área Urbana”

UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP

Campus São José dos Campos

Curso de Arquitetura e Urbanismo

São José dos Campos, ____ de _____ de 2025.

A



ANEXO I

Título do Projeto: Projeto Adote uma Área Verde: Arquitetura Solidária

Introdução:

O Projeto "Adote uma Área Verde: Arquitetura Solidária" surge a partir de uma parceria com a Prefeitura de Santa Branca – SP, visando agregar valor e qualidade aos espaços públicos por meio da contribuição dos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo. A proposta se alinha ao objetivo do programa de promover a conscientização, cidadania e responsabilidade ambiental entre os munícipes e a iniciativa privada, enquanto embeleza e melhora a qualidade de vida na cidade.

Objetivos:

1. Engajar os alunos de Arquitetura e Urbanismo em ações de responsabilidade social e ambiental, em parceria com a Prefeitura e a iniciativa privada.
2. Contribuir para a valorização e conservação das áreas verdes públicas, praças, parques, centros polidesportivos e canteiros centrais de ruas e avenidas da cidade.
3. Estimular o sentimento de pertencimento, cidadania e conscientização social, ambiental e urbanística entre a população.
4. Desenvolver projetos arquitetônicos e paisagísticos que atendam às necessidades de revitalização e embelezamento das áreas adotadas.

Metodologia:

Identificação das Áreas Verdes: Os professores e a Prefeitura de Santa Branca selecionarão as áreas verdes públicas que poderão ser adotadas pelo programa.

Mobilização dos Alunos: Será realizada uma campanha de sensibilização junto aos alunos do 2º e 3º semestres do curso de Arquitetura e Urbanismo para participarem voluntariamente do projeto que também fará parte do exercício que será desenvolvido como prática dentro da disciplina - **61A6 – PROJ. URB/PAIS. CONC. HIST. PAIS.**, incentivando-os a desenvolverem projetos de revitalização e paisagismo para as áreas verdes selecionadas.

Orientação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Branca das diretrizes utilizadas nos projetos de áreas verdes através de palestra aos alunos do projeto envolvendo as secretarias de Urbanismo e sustentabilidade e de Manutenção da Cidade.



Elaboração dos Projetos: Os alunos irão elaborar os projetos arquitetônicos e paisagísticos para as áreas verdes, considerando aspectos como acessibilidade, sustentabilidade, beleza e funcionalidade.

Apresentação dos Projetos: Os projetos serão apresentados em uma cerimônia especial, onde os alunos terão a oportunidade de mostrar suas propostas para a Prefeitura que disponibilizará empresas adotantes e a comunidade.

Resultados Esperados:

1. Valorização e embelezamento das áreas verdes públicas da cidade.
2. Engajamento dos alunos de Arquitetura e Urbanismo em projetos de responsabilidade social e ambiental, com base em casos reais.
3. Fortalecimento do sentimento de pertencimento e cidadania entre a população.
4. Contribuição para a conscientização social, ambiental e urbanística dos munícipes e empresas locais.

Considerações Finais:

O Projeto "Adote uma Área Verde: Arquitetura Solidária" representa uma iniciativa inovadora e colaborativa para a melhoria e conservação dos espaços públicos de Santa Branca. A parceria entre a academia, a Prefeitura e a iniciativa privada demonstram o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida na cidade, ao mesmo tempo em que estimula o protagonismo dos cidadãos na construção de um ambiente urbano mais agradável e acolhedor.





ANEXO II

Título do Projeto: levantamento e diagnóstico de área urbana

O Projeto " levantamento e diagnóstico de área urbana " surge a partir de uma parceria com a Prefeitura de Santa Branca – SP, visando agregar valor e qualidade aos espaços públicos por meio da contribuição dos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo. A proposta se alinha a necessidade do município de levantamento e diagnóstico atualizado de área obsoletas localizadas em áreas urbanas, que possuem grande potencial de uso e valorização do seu entorno.

Foi indicado uma área no Bairro Taboão, que hoje se encontra subutilizada, e com potencial de implantação de equipamentos urbanos que beneficiem a população. Para tanto, é necessário um levantamento das potencialidade e fragilidades da área para posterior proposta de ocupação e projeto – estudo preliminar.

Objetivos:

1. Engajar os alunos de Arquitetura e Urbanismo em ações de responsabilidade social e ambiental, em parceria com a Prefeitura e a iniciativa privada.
2. Contribuir para a valorização de espaços obsoletos que possuem potencial de uso que agregue valor para os cidadãos.
3. Estimular o sentimento de pertencimento, cidadania e conscientização social, ambiental e urbanística entre a população.
4. Desenvolver a prática de levantamentos e diagnóstico de áreas urbanas usando os conhecimentos e conteúdos dados na disciplina de 62A6 PUP (DIAG) PROJ URB E PAIS (DIAGNOSTICO).
5. Desenvolver projetos urbanísticos e paisagísticos que atendam às necessidades de revitalização e embelezamento das áreas obsoletas da cidade.

Metodologia:

Levantamento e diagnóstico: Os professores e a Prefeitura de Santa Branca delimitarão a área de estudo e discutirão um possível programa de necessidades com base nas demandas do município.

Mobilização dos Alunos: Será realizada uma campanha de sensibilização junto aos alunos do 4º e 5º semestres do curso de Arquitetura e Urbanismo para participarem voluntariamente do projeto que também fará parte do exercício que será desenvolvido como prática dentro da disciplina - 62A6 PUP (DIAG) PROJ URB E PAIS



(DIAGNOSTICO)., incentivando-os a desenvolverem projetos de revitalização e paisagismo para as áreas verdes selecionadas.

Orientação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Branca das diretrizes para implantação de um programa de necessidades que tenham aderência com as demandas e expectativas do município, envolvendo as secretarias de Urbanismo e sustentabilidade e de Manutenção da Cidade.

Elaboração dos Projetos: Os alunos irão elaborar os levantamentos e diagnósticos da área escolhida tendo como suporte dados fornecidos pelos técnicos da prefeitura. Pretende-se chegar em diretrizes para ocupação da área, atendendo o escopo de um estudo preliminar.

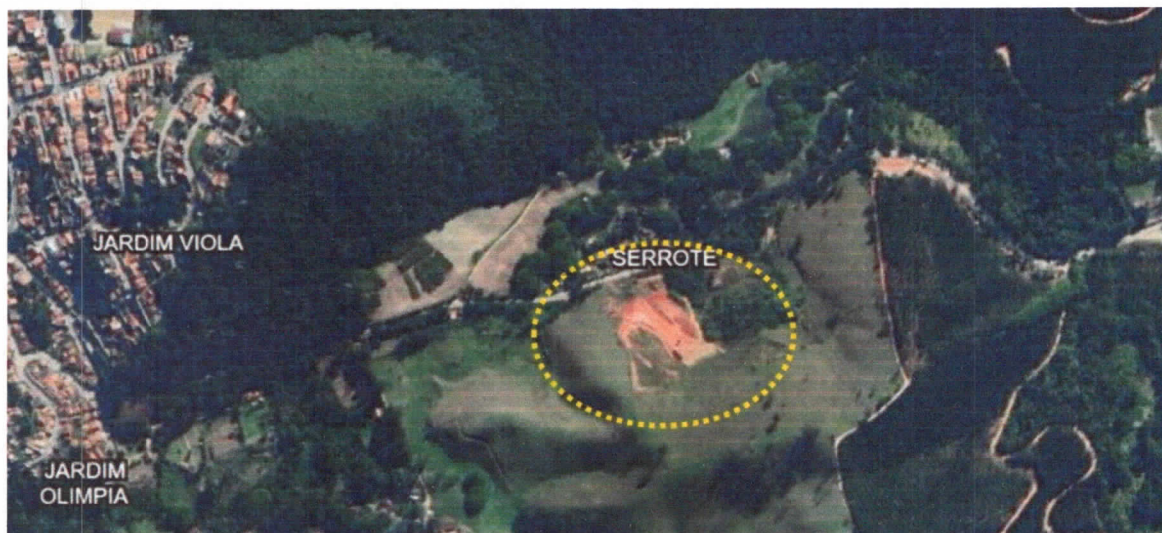
Apresentação dos Projetos: Os projetos serão apresentados em uma cerimônia especial, onde os alunos terão a oportunidade de mostrar suas propostas para a Prefeitura em data e local a ser determinado.

Resultados Esperados:

1. Valorização e embelezamento de áreas obsoletas do município, que possam absorver equipamentos públicos que agregam valor para elevar a qualidade de vidas dos moradores.
2. Engajamento dos alunos de Arquitetura e Urbanismo em projetos de responsabilidade social e ambiental, com base em casos reais.
3. Fortalecimento do sentimento de pertencimento e cidadania entre a população.
4. Contribuição para a conscientização social, ambiental e urbanística dos munícipes e empresas locais.

Considerações Finais:

O Projeto "Levantamento e diagnóstico de área urbana" representa uma iniciativa inovadora e colaborativa para a melhoria e conservação dos espaços públicos de Santa Branca. A parceria entre a academia, a Prefeitura e a iniciativa privada demonstram o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida na cidade, ao mesmo tempo em que estimula o protagonismo dos cidadãos na construção de um ambiente urbano mais agradável e acolhedor, que promova melhoria na qualidade e vida das pessoas.



LOCALIZAÇÃO DA ÁREA OBSETO DE ESTUDO

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 119

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PROCESSO Nº 1208/2025 Santa Branca, 28.108.2025

Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação e Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (Processo nº 1208/2025), de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, que dispõe sobre a implantação de Código QR em todas as placas de obras públicas da administração pública do município de Santa Branca, visando a leitura e a fiscalização eletrônica e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei em exame determina a implantação do Código de Barras Bidimensional – Código QR em todas as placas de obras públicas realizadas no âmbito do município de Santa Branca, visando a promoção da transparência e da fiscalização eletrônica por parte da população (art. 1º).

As informações obtidas através do Código QR; relatórios mensais sobre a execução e avanço das obras; utilização de recursos técnicos e eletrônicos; regulamentação da Lei e cláusula de vigência, constam, respectivamente, dos artigos 2º ao 5º.

2. Na justificativa da propositura, a autora informa, em meio a outras alegações, que “A medida permite que qualquer cidadão, ao escanear o código com um dispositivo móvel, tenha acesso direto às informações atualizadas da obra...”.

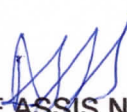
3. A Procuradora Jurídica desta Casa, em seu parecer, não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

4. A propositura em questão possibilitará uma maior transparência com relação à execução e avanço das obras públicas no Município.

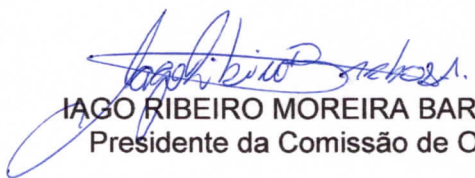
5. Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei. É o parecer!

Santa Branca, 28 de agosto de 2025.


RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Membro Com. Justiça e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Com. Justiça
e Membro Com. Obras


IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Obras


EDSON LUIZ DE SOUSA LEMES
Vice-Presidente Com. Obras



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

PROCESSO Nº 1209/2025 Santa Branca, 28, 08, 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão de Justiça e Redação, examinando o Projeto de Lei (Processo nº 1209/2025), de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, que dispõe sobre a instituição do Agosto Lilás no Município de Santa Branca, estabelece a realização de ações integradas de conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher e inclui o dia 07 de agosto no calendário oficial de atividades do município, emite o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame institui, no Município de Santa Branca, o "Agosto Lilás", destinado à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher (art. 1º), podendo ser realizadas diversas ações integradas com vários órgãos e entidades nesse sentido (arts. 2º e 3º).

A inclusão de 07 de agosto no calendário de eventos; regulamentação da lei e cláusula de vigência, constam, respectivamente, dos artigos 4º ao 6º.

2. A autora, na justificativa, afirma que "O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de Santa Branca, o Agosto Lilás, campanha dedicada à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher, fortalecendo políticas públicas e garantindo maior integração entre os órgãos responsáveis pela proteção e acolhimento das vítimas".

3. A Procuradora Jurídica Legislativa, em sua manifestação, considerou que não há óbice na tramitação deste Projeto de Lei.

4. A violência contra a mulher é uma triste realidade que precisa ser combatida e eliminada da sociedade e assim há necessidade de conscientização e ações integradas nesse sentido, buscando, entre outras iniciativas, o acolhimento das vítimas.

5. Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** a matéria.

É o parecer!

Santa Branca, 28 de agosto de 2025.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Presidente

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Membro e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 248

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 28.1.08.2025

PROCESSO Nº 1032/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Resolução (Processo nº 1032/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Branca, emitem o seguinte parecer:

1. O Projeto de Resolução em exame estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, do plano anual de contratação, parâmetros para definição de valor estimado e pesquisa de preços, procedimento de compra e o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal (art. 1º).

As Definições; Designação de Pessoal; Atuação e Funcionamento; da Elaboração da Pesquisa de Preços; Dos Artigos de Luxo; Do Plano de Contratação Anual; Disposições Finais, bem como cláusula de vigência, constam, respectivamente, dos artigos 2º ao 52, divididos em sete capítulos e suas sessões.

2. A autora, na justificativa, entre outros argumentos diz que "A proposta ora apresentada tem por objetivo regulamentar a aplicabilidade da nova lei de licitações nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo regramento para licitações e contratos administrativos, no âmbito no Poder Legislativo municipal".

3. A Procuradora Jurídica Legislativa, em sua manifestação, considerou que não há óbice na tramitação deste Projeto de Resolução, apresentando diversas sugestões para aprimorar o seu texto.

4. O Projeto de Resolução em tela tem por escopo regulamentar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei federal nº 14.133/2021), para cumprimento no âmbito desta Câmara Municipal.

5. No intuito de aprimorar a propositura, acatando a maioria das sugestões da Procuradora Jurídica, apresentamos, em anexo, parte integrante deste parecer, uma nova versão do Projeto de Resolução, como **Substitutivo**, a fim de ser levado a Plenário para apreciação dos Edis.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** a matéria **na versão anexa**, apresentada como **Substitutivo**. É o parecer!

Santa Branca, 28 de agosto de 2025.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça;
Membro Com. Finanças e Relator

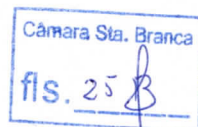
FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, do plano anual de contratação, parâmetros para definição de valor estimado e pesquisa de preços, procedimento de compra e o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Branca.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:-

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, do plano anual de contratação, parâmetros para definição de valor estimado e pesquisa de preços, procedimento de compra e o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Seção II – Definições

Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – órgão: Câmara Municipal de Santa Branca;

II – agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 26

cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

III - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

IV- agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

V - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que o órgão realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

VI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

VII – compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

VIII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse do órgão;

IX - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

X - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso VII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia da autoridade;

XII - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela autoridade, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações;

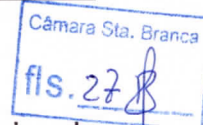
XIII - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado

XIV - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



XV - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

CAPITULO II **DESIGNAÇÃO DE PESSOAL** **Seção I - Agente de Contratação**

Art. 3º. O agente de contratação, servidor de provimento efetivo, será designado por ato próprio da autoridade competente para tomar decisões, impulsionar e conduzir o processo licitatório para o fiel cumprimento da Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Art. 4º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 5º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, contara sempre com o apoio e manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II - Da equipe de apoio

Art. 6º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão entre os agentes públicos, para auxiliar os trabalhos nos processos de contratações públicas, especialmente atos preparatórios e administrativos da contratação, como auxiliar na definição do objeto e do preço estimado, tudo em respeito ao princípio da segregação de funções.

Seção III - Dos fiscais e gestores do contrato

Art. 7º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos serão realizados pela autoridade competente ou poderá ser estabelecida em normativa própria da Câmara Municipal de Santa Branca, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Câmara Municipal de Santa Branca, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 28

§ 4º. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de licitações e contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 8º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Seção IV - Comissão de contratação ou de licitação

Art. 9º. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Branca, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção V - Requisitos para a designação

Art. 10. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Santa Branca;

II - Para o caso de Agente de Contratação, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Santa Branca;

III - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

IV - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Santa Branca, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção - Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 298

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário;

II - ter sob sua responsabilidade o manuseio e guarda do processo licitatório iniciado;

III - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

c) iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

k) - promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, no sítio oficial da Câmara Municipal de Santa Branca podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021;

V - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

VI - negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor;

VII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio ou comissão de contratação, a ata da sessão da licitação;

VIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

IX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

X - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à

supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.



Art. 14. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção II - Equipe de Apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 13 desta Resolução.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III - Comissão de Contratação ou de Licitação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 13 desta Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 10 desta Resolução.

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 13 desta Resolução e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A licitação na modalidade diálogo competitivo que dispõe o artigo 32 da Lei 14.133/21, será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Santa Branca, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o apoio e a manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV - Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 31

formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Santa Branca, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 18 ao 20 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 18 desta Resolução.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Santa Branca;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 19 desta Resolução;

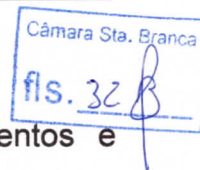
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Santa Branca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Santa Branca;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 19 desta Resolução, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

VIII - recebimento provisório do objeto.

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

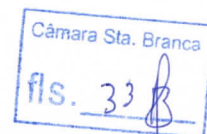
Art. 24. Os fiscais, técnico e administrativo poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Santa Branca, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPITULO IV DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Art. 25. A pesquisa de preços prevista no artigo 23 § Primeiro da Lei 14.133/2021, será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Seção II – Critérios

Art. 26. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III – Parâmetros

Art. 27. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica encaminhados para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 34

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) data de emissão; e

d) identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 26, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV - Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 28. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 27, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Seção I – Dos bens de luxo, comuns e consumo

Art. 29. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

Caixa Postal nº 30 - CEP 12.380-000 - Tel. (12) 3972-0322 - cmstbr@uol.com.br - Santa Branca - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 35

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético;
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
 - c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 30. A Câmara Municipal de Santa Branca considerará para fins de enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I - relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II - relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 31. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 29, do presente Regulamento:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Seção II - Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 32. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Seção III - Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 36

Art. 33. O departamento de licitações identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL Seção I – Da Elaboração

Art. 34. Fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAC) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de Santa Branca pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contemplarão bens, serviços, obras soluções de tecnologia de informação.

Art. 35. Por meio do Plano Anual de Contratações é possível consolidar as demandas da Câmara Municipal, agrupá-las por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que esta casa legislativa pretende contratar no próximo exercício financeiro.

Art. 36. O Plano Anual de Contratações será aprovado pelo Presidente da Câmara de Santa Branca, ou a quem este delegar.

Art. 37. A alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca, ou a quem este delegar, e enviada ao setor de compras, contratos e licitações.

Art. 38. O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano Anual de Contratações somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, observado os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 39. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 40. O Plano Anual de Contratações e suas posteriores alterações deverão ser publicados no sitio oficial da Câmara de Santa Branca.

Art. 41. A Atualização do Plano Anual de Contratações dar-se-á de forma periódica, tomando por base o seguinte cronograma: de 1º de janeiro a 30 de junho; até 31 de julho deverá ser concluído em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.

Seção II – Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 42. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação.

Art. 43. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 37

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Santa Branca;

b) se necessário, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Santa Branca, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Santa Branca optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Santa Branca previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

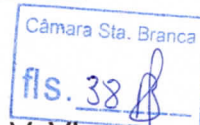
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 44. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 45. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Exceções à elaboração do ETP

Art. 46. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

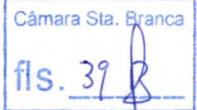
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 47. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual. SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 49. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 50. A Câmara Municipal de Santa Branca poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposta ora apresentada tem por objetivo regulamentar a aplicabilidade da nova lei de licitações nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo regramento para licitações e contratos administrativos, no âmbito no Poder Legislativo municipal.

Referido diploma legal atribui aos entes a regulamentação de dispositivos para adequada aplicação da lei.

Deste modo, tal proposição objetiva regulamentar dispositivos e funções dos agentes designados para a adequada e segura aplicação da lei.

Por conseguinte, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Branca delimita a competência privativa da Mesa Diretora para proposição de Projetos de Lei e Resoluções que disponham sobre organização e funcionamento deste Poder.

Assim, no intuito de cumprir o disposto na lei federal, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Resolução legislativa por esta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de agosto de 2025

João Batista de Almeida Junior
Presidente

Ronilhon Richard dos Santos
Primeiro Vice-Presidente

Juan Jimenez Jurado Junior
Segundo Vice-Presidente

Francisco de Assis Nunes da Silva
Primeiro Secretário

Edson Luiz de Sousa Lemes
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 138

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E

ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PROCESSO Nº 1036/2025

Santa Branca, 28 de agosto de 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Resolução (Processo nº 1036/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Branca, as contratações diretas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, emitem o seguinte parecer:

1. O Projeto de Resolução em exame regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Branca. (art. 1º).

As Disposições Gerais; Dos Contratos; Disposições Finais, bem como cláusula de vigência, constam, respectivamente, dos artigos 2º ao 30, divididos em três capítulos e suas sessões.

2. A autora, na justificativa, entre outros argumentos diz que “A proposta ora apresentada tem por objetivo regulamentar a aplicabilidade das contratações diretas de que trata o mencionado diploma legal, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Branca”.

3. A Procuradora Jurídica Legislativa, em sua manifestação, considerou que não há óbice na tramitação deste Projeto de Resolução, apresentando diversas sugestões para aprimorar o seu texto.

4. O Projeto de Resolução em tela tem por escopo regulamentar as contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos, para cumprimento no âmbito desta Câmara Municipal.

5. No intuito de aprimorar a propositura, acatando a maioria das sugestões da Procuradora Jurídica, apresentamos, em anexo, parte integrante deste parecer, uma nova versão do Projeto de Resolução, como **Substitutivo**, a fim de ser levado a Plenário para apreciação dos Edis.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** a matéria na **versão anexa**, apresentada como **Substitutivo**. É o parecer!

Santa Branca, 28 de agosto de 2025.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça;
Membro Com. Finanças e Relator

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 148

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Branca, as contratações diretas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:-

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta previsto no Artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Branca.

Art. 2º. Além das definições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 158

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 128

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 178

- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 desta Lei;

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

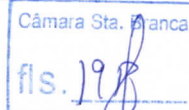
fls. 188

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;
- XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
- XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;
- XXXV - licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;
- XXXVI - serviço nacional: serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;
- XXXVII - produto manufaturado nacional: produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XLIV - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 208

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

LII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

LIII - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

LIV - seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 21

Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal autorizar as contratações diretas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Compete ao agente de contratação instruir e conduzir os procedimentos de contratação direta, inclusive, através do sistema de registro de preços.

Parágrafo único. Os procedimentos de pequeno valor poderão ser formalizados e instruídos por servidor lotado ou designado para atividades no setor de compras e licitações da Câmara Municipal.

Art. 5º. Compete aos servidores efetivos lotados no setor financeiro a aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O gestor deverá certificar o atestado de que trata o caput.

Art. 6º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I– somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, conforme definições previstas no art. 2º, incisos IV e V;

II– o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definição prevista no art. 2º, inciso VI.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, às contratações de valores até o limite previsto no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. A elaboração do ETP (estudo técnico preliminar), termo de referência e análise de riscos será facultativa nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos arts. 23, § 4º, e 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em regulamento próprio.

§ 1 A pesquisa de preços deverá ser detalhada o suficiente para embasar o procedimento de contratação direta e garantir a correta aferição dos valores de mercado, objetivando transparência ao processo e garantindo o princípio da economicidade à Administração Pública.

§ 2 Os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em regulamento do órgão devem ser respeitados, de forma combinada ou não, independente da ordem de aplicação.

§ 3 A estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Seção I

Do procedimento da contratação direta

Art. 9º. O procedimento de contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação para aquisição de bens e de contratação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 22

serviços será instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As contratações de pequeno valor, compras ou serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão tramitar de forma simplificada, com a instrução dos seguintes documentos:

I–DFD – Documento de Formalização de Demanda;

II–estimativa de preços;

III–indicação de dotação orçamentária;

IV–razão da escolha do contratado; e

V–autorização da autoridade competente.

§ 2º A adoção do procedimento simplificado aplica-se às contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade, o procedimento deve passar por análise jurídica ou, quando for necessário, a formalização de termo de contrato sem minuta padronizada.

§ 4º Nos casos em que houver dúvida ou quando a contratação exigir a formalização de instrumento contratual sem minuta padronizada, o processo deverá ser submetido previamente à manifestação do controle interno.

§ 5º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 28, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 6º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 7º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa

§ 8º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II

Da dispensa de licitação

Art. 10. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa em Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 23

§ 1º As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas até às 23h59 do 3º dia útil de publicidade por meio digital, devendo a Administração informar o endereço de e-mail ou sítio eletrônico oficial para fins de protocolo.

§ 2º A divulgação do resultado ocorrerá a partir do 4º dia útil posterior à divulgação.

§ 3º A publicidade do aviso de dispensa, nos termos do caput, poderá ser dispensada para as contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Durante o prazo de publicidade para recebimento de propostas adicionais, os interessados poderão apresentar impugnação, que será recebida no formato de petição nos termos da Constituição Federal.

Art. 11. Aplica-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo aos interessados a interposição de recurso, com prazo aberto após a divulgação do resultado.

Art. 12. Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor, nos termos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser divulgado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), Diário Oficial do Município e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. Dispensada a divulgação do ato de autorização no PNCP e no Diário Oficial para as contratações de pequeno valor, devendo ocorrer no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 13. A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

Art. 14. As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser feitas destinadas à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo enquadramento no disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 01º de abril de 2006.

Art. 15. Fica permitido o sorteio como forma adicional de desempate entre as propostas comerciais em igualdade de condições.

Parágrafo único. O sorteio de que trata o caput proceder-se-á em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Art. 16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o regulamento do sistema de registro de preços para as contratações diretas.

Art. 17. A habilitação dos licitantes respeitará as regras estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como levará em consideração a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à matéria.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação nas contratações de pequeno valor, salvo a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 18. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos participantes, caso necessário, o acesso às informações constantes dos sistemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 24

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet poderão ser obtidos ou confirmados diretamente pelo agente de contratação bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo contratado.

Seção III Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 19. No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I—republicar o procedimento;

II—fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III—valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Seção IV Da Inexigibilidade de Contratação

Art. 20. É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 21. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede que a Câmara Municipal contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-la em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

Art. 22. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I – estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II— tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III – pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV – comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

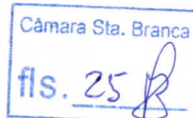
V – grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Parágrafo único. Caberá, exclusivamente, à autoridade competente analisar e decidir sobre o preenchimento dos elementos consignados no caput do artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Seção V Nos casos de emergência

Art. 23. Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do procedimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:

I—a contratação emergencial é medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação, motivação bem como restar comprovado de que se trata da única medida disponível à municipalidade para salvaguardar o interesse público.

II—na apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial serão levadas em consideração opções e consequências reais, sendo observados os eventuais impactos práticos e econômicos da decisão.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos contratos

Art. 24. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Art. 25. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Da fiscalização e gestão contratual

Art. 26. A fiscalização e gestão das contratações diretas devem observar, no que couber, o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamentação própria do órgão.

Seção III

Das Sanções Administrativas

Art. 27. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em regulamento próprio ou no instrumento contratual, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 24

Art. 28. Este regulamento não se aplica à locação de bens imóveis, ainda que dentro do valor do inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. No caso, o procedimento de que trata o caput obedecerá, no que couber, à instrução normativa federal ou regulamento próprio local.

Art. 29 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e para envio da documentação exigida no aviso de contratação.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposta ora apresentada tem por objetivo regulamentar a aplicabilidade das contratações diretas de que trata o mencionado diploma legal, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Branca

O Regimento Interno desta Câmara Municipal delimita a competência privativa da Mesa Diretora para proposição de Projetos de Lei e Resoluções que disponham sobre a sua organização e funcionamento.

Assim, no intuito de cumprir o disposto na lei federal, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Resolução Legislativa por esta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de agosto de 2025.

João Batista de Almeida Junior
Presidente

Ronilhon Richard dos Santos
Primeiro Vice-Presidente

Juan Jimenez Jurado Junior
Segundo Vice-Presidente

Francisco de Assis Nunes da Silva
Primeiro Secretário

Edson Luiz de Sousa Lemes
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 455/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção, capina e limpeza na calçada da Avenida Bendito José de Souza (sentido Jardim Sema), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a calçada está com muita terra e o mato muito e com muito mato, fazendo com que os pedestres tenham que andar pela avenida, correndo risco de acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Agosto de 2025

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 456/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a capina e limpeza no início da antiga ponte metálica, no sentido de Jacareí, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois este local está com muito lixo e mato, sendo que esta ponte é histórica e acaba dificultando a visitação do local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Agosto de 2025

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 457/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção com a máquina Patrol e com a colocação de material, na Estrada Vicente de Paula Godoy (Bairro Boa Vista), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontra-se com varias valetas e buracos, trazendo transtornos e dificuldades aos moradores, para transitar no local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Agosto de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 458/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja comprado pilhas para os aparelhos de medir pressão do Pronto Atendimento da Santa Casa.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os aparelhos estão sem pilhas, isto vem causando muitos transtornos e insegurança, para os profissionais da Saúde realizarem o atendimento aos pacientes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Agosto de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 459/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, **INDICAM**, ao Senhor Prefeito, para que enquanto não for resolvido o que será feito da antiga casa do conselho tutelar, que seja lacrada as portas e as janelas com tapumes ou de alvenaria, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois se trata de um imóvel público, e está casa encontra-se abandonada e toda aberta, causando muitos transtornos e muita insegurança aos vizinhos e aos moradores do bairro.

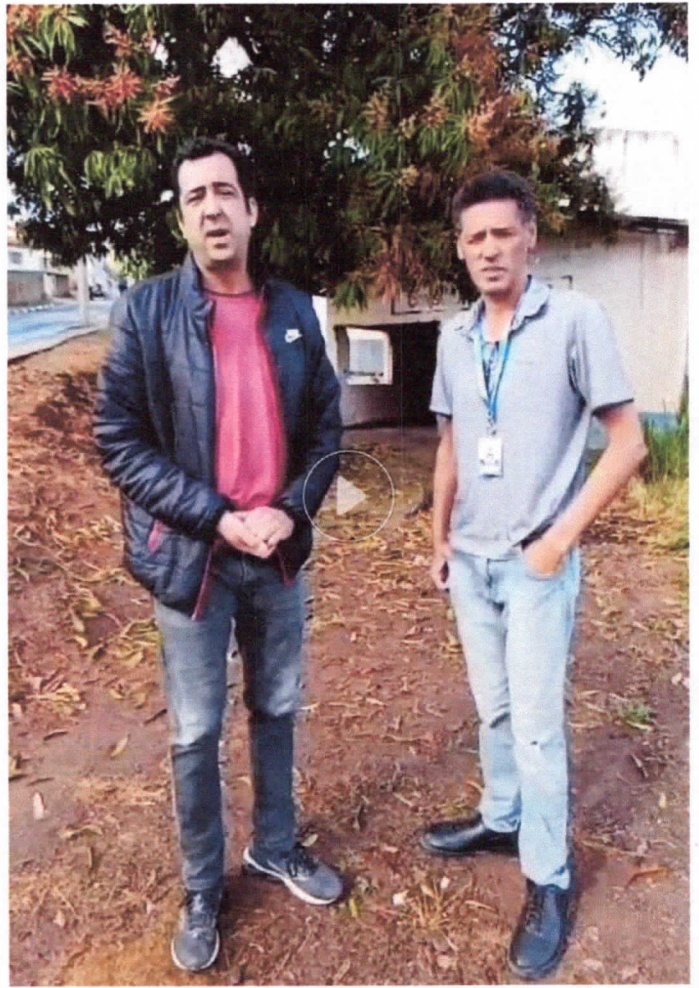
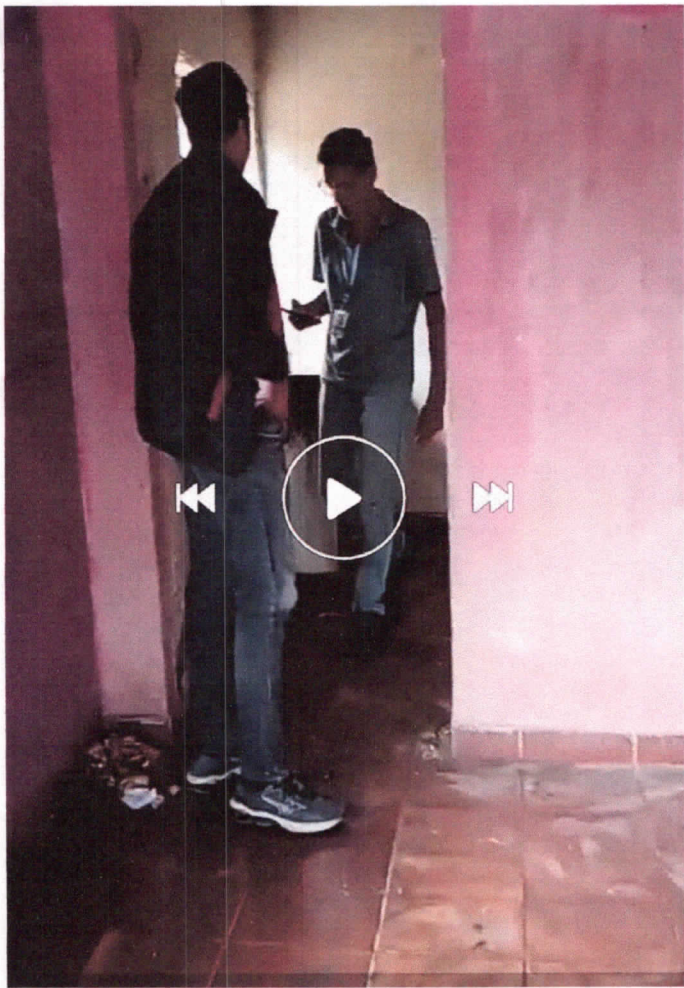
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 460/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, **INDICAM**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, para que terminem de colocar o corrimão no escadão que foi reformado entre as ruas Coronel Antônio Francisco de Abreu e a Rua José Florêncio, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois falta ser instalado metade do corrimão, e até o presente momento ainda não concluído a instalação trazendo transtornos e inseguranças aos moradores que utilizam diariamente este escadão.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 461/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES E WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja alterado o horário da creche que atende as crianças da zona rural, que hoje é das 08:00hrs as 14:30, para as 07:00hrs as 16:30.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a creche fica aberta desde as 07:00 até as 16:30, ajudaria muito para que as mães possam ter mais tranquilidade para trabalhar, ou até mesmo para aquelas que estão procurando um emprego, pois muitas destas mães não tem com quem deixar seus filhos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025

Josué Nogueira Marques
VEREADOR

Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 462/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES E WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja pago prolabore aos policiais militares de nosso município.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, para que o policial militar sinta-se cada vez mais valorizado, pelos seus valorosos serviços prestados ao nosso município.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025

Josué Nogueira Marques

VEREADOR

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 463/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Setor de Obras, para que seja feita a manutenção em toda a extensão do asfalto na rua Capitão Constâncio Santana (Centro), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rua encontra-se com vários buracos, trazendo transtornos e riscos de acidentes devido aos carros terem que desviar dos buracos, e quando caem nestes buracos ainda causam prejuízos aos motoristas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 464/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicite ao Departamento de Trânsito, para que seja refeita a sinalização na rotatória próxima ao antigo asilo e as faixas de pedestres, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rotatória já não encontra-se com mais nenhuma sinalização há muito tempo, além das faixas de pedestres que também já não mais existem, esta falta de sinalização vem trazendo um grande risco de acidentes, devido os motoristas e os pedestres não terem a sinalização adequada no local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 465/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicite ao Setor de Obras, para que seja refeita a manutenção no calçamento da rua Farmacêutico Luiz Antônio de Souza em frente ao nº317 (Bairro Parque São Jorge), conforme fotos em anexo.

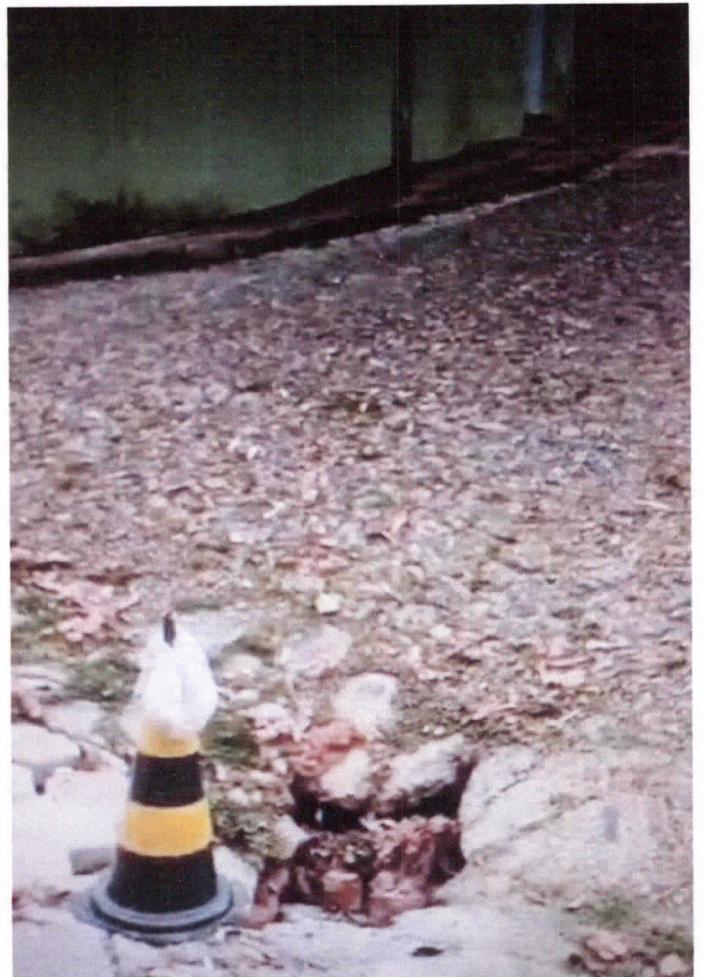
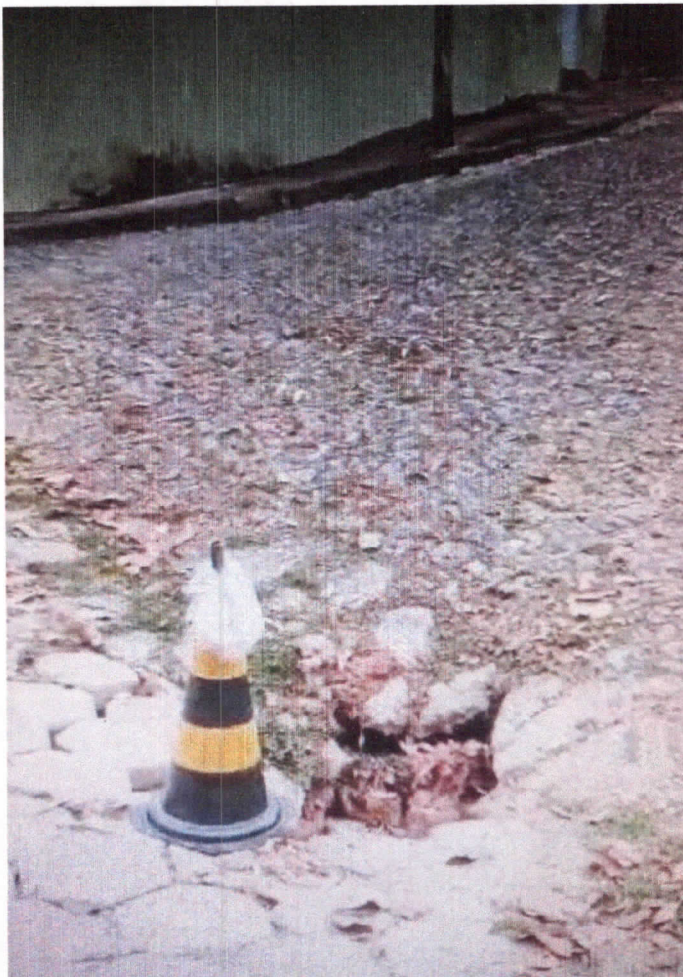
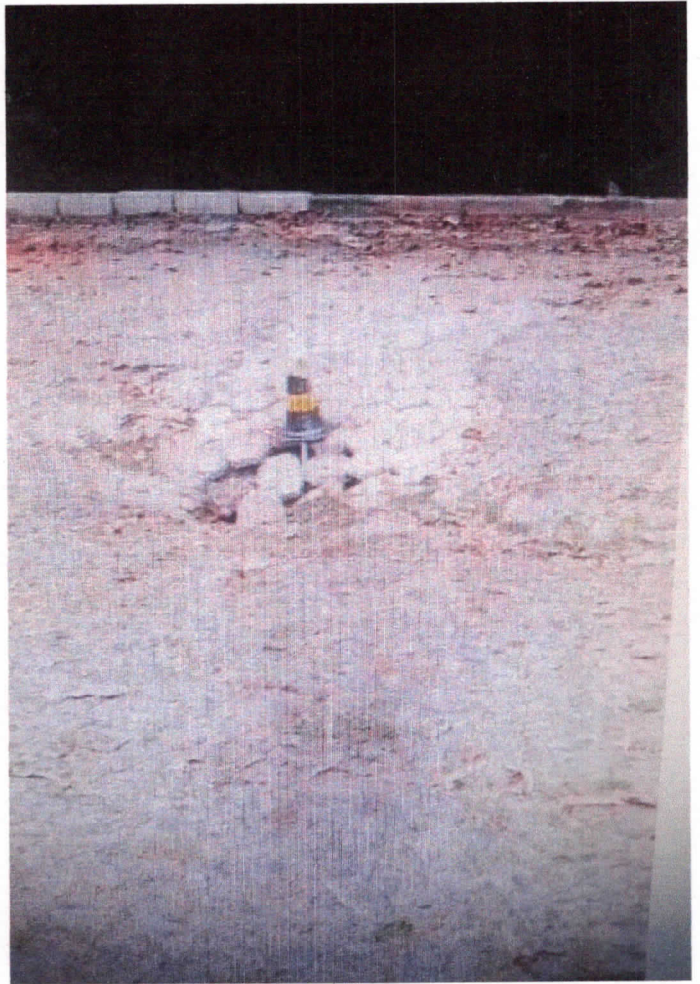
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam que já faz tempo que pediram ao setor de Obras mas até o presente momento ainda não foi resolvido, e isto vem trazendo transtornos e também já tiveram prejuízos com seu veículo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 29 de Agosto de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 466/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja instalado uma cobertura de rede no campinho da vila batista.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, para evitar que as bolas não caiam mais no córrego e acabem se perdendo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 29 de Agosto de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 467/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja feita a troca da cobertura do ponto de taxi localizado ao lado do Posto de Saúde central, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a cobertura existe no local, está toda cheia de furos, deixando de proteger do sol e da chuva, os taxistas que trabalham diariamente neste ponto, e os clientes que aguardam a chegada dos taxis.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 29 de Agosto de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 468/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja servido um jejum aos pacientes que vão retirar sangue para exames nos Postos de Saúde.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os pacientes tem quer ir em jejum, e na maioria das vezes são idosos, gestantes e crianças, e acabam passando mal após a retirada do sangue, por isto este jejum será de grande beneficio a estes pacientes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 29 de Agosto de 2025

Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR

Josué Nogueira Marques
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 469/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que o Executivo realize um trabalho de suporte aos peregrinos da Rota da Luz com o Carro da Defesa Civil, como apoio e levando águas para os peregrinos.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois nessa época nos finais de semana e na semana que antecede o dia 12 de Outubro, Dia de Nossa Senhora de Aparecida, no qual muitos peregrinos irão estar passando pela cidade de Santa Branca.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 01 de Setembro de 2025

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 470/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que o executivo providencie três Micro Estações de Reparos para Bicicletas, no qual será utilizada por moradores de Santa Branca, visitantes e peregrinos da Rota da Luz poderão utilizar para realizar a manutenção de suas bicicletas e lavar para continuar a sua rota, segue fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a Micro Estação de Reparos tem como objetivo dar o suporte para todos os esportistas e ciclistas que visitam Santa Branca e também utilizam a Rota da Luz que é de Mogi das Cruzes até a cidade de Aparecida do Norte no Santuário de Nossa Senhora de Aparecida. Ela dará um suporte básico para manutenção como ajustes, trocas de pneus e também para lavar a bicicleta.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 01 de Setembro de 2025

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR

